



ASSEMBLEIA DA FACULDADE

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DA FFUC**

**Artigo 1º**

**Anúncio da eleição**

O anúncio público da abertura de período de candidaturas a Director, incluindo o calendário eleitoral, faz-se por Edital, afixado nos locais habituais da FFUC e publicado com destaque na página electrónica da Faculdade.

**Artigo 2º**

**Elegibilidade**

São elegíveis os professores e investigadores doutorados de carreira da FFUC.

**Artigo 3º**

**Candidaturas**

- 1 – As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia da Faculdade no prazo máximo de cinco dias úteis após a eleição da Mesa da Assembleia da Faculdade.
- 2 – Cada candidatura deve ser acompanhada pelo curriculum vitae do candidato, pelo seu programa de acção, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade, e por uma declaração de que o candidato não se encontra em nenhuma das condições de inelegibilidade previstas na Lei e nos Estatutos da UC ou da FFUC (todos estes documentos em papel e também em formato digital).

3 – Se algum candidato for membro da Assembleia da Faculdade, renuncia ao seu mandato.

#### **Artigo 4º**

##### **Admissão de candidaturas**

1 – A análise das candidaturas para efeitos de admissão será levada a cabo pela Mesa da Assembleia da Faculdade.

2 – Após o termo do período de apresentação de candidaturas, a Mesa da Assembleia da Faculdade procede à verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e delibera quais as candidaturas admitidas, comunicando aos candidatos, num prazo de 24 horas, o resultado das suas deliberações.

3 – Das decisões de rejeição cabe reclamação para o plenário da Assembleia, no prazo de 24 horas.

4 – A Assembleia da Faculdade dará imediata publicidade à lista de candidatos admitidos através de Edital, divulgado de forma análoga à referida no Artigo 1º.

5 – Os documentos apresentados pelos candidatos admitidos serão distribuídos a todos os membros da Assembleia da Faculdade.

6 – No caso de não haver candidaturas ou nenhuma ser admitida, o Presidente da Assembleia da Faculdade informará o Reitor, que nomeará o Director.

#### **Artigo 5.º**

##### **Audição pública**

No prazo de cinco dias úteis após a publicação do Edital referido no Artigo anterior, decorrerá a audição pública dos candidatos admitidos, conduzida pela Mesa da Assembleia da Faculdade, para a apresentação pelos candidatos dos seus programas, os quais são objecto de discussão, apenas, pelos membros deste órgão.

## **Artigo 6.º**

### **Eleição**

- 1 – Após a audição pública, a Assembleia da Faculdade reúne para proceder à eleição do Director, cumprindo o nº 5 do Artigo 10º dos Estatutos da Faculdade (Eleição do Director).
- 2 – A eleição é feita por votação secreta e presencial dos membros da Assembleia da Faculdade no período de tempo determinado no Edital.
- 3 – A eleição do Director requer maioria absoluta dos votos expressos dos membros da Assembleia, em efectividade de funções.
- 4 – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a uma nova votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados.
- 5 – Se nenhuma candidatura obtiver maioria absoluta ao fim de três voltas, o Director será nomeado pelo Reitor.

## **Artigo 7.º**

### **Comunicação do resultado**

Concluída a eleição, o Presidente da Assembleia da Faculdade divulgará o resultado à Faculdade e enviará a acta da reunião eleitoral ao Reitor para os efeitos estatutários.